

## **ESTADO DE GOIÁS**

## Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº 261 /2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26880059/2005– 9232, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a SLC AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0011-27, por 12 (doze) anos o uso das águas do Rio Pamplona, no trecho localizado na Fazenda Pamplona, no município de Cristalina, no ponto de coordenadas 16º14'44,6" S e 47º39'49,2" W, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve o levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA Nº 5239/D-GO, e o estudo de Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA Nº 10291/D-GO, os quais se tornam Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
  - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
  - IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 4.166.670,35 m³ (quatro milhões cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta vírgula trinta e cinco metros cúbicos) e volume útil de 4.148.918,52 m³ (quatro milhões cento e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito vírgula cinquenta e dois metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de três bombeamentos (P-17401; P-17402; P-17403) e um equipamento de irrigação do tipo pivô central (P-9236), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de elemento de descarga de fundo do tipo monge com dois tubos de concreto de 80 cm de diâmetro, do Rio Pamplona.
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art.7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos